



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Michelly Sena dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Determina a realização de exame ou avaliação na disciplina Sociologia, respectivamente a um Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA ou ao Instituto de Educação, em favor de Michelly Sena dos Santos, com vistas a sua certificação em curso subsequente ao ensino médio concluído no Instituto de Educação do Ceará.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Viera		
<b>SPU Nº</b> 08184713-0	<b>PARECER Nº</b> 0475/2008	<b>APROVADO EM:</b> 22.09.2008

## I – RELATÓRIO

Michelly Sena dos Santos é ex-aluna do Instituto de Educação do Ceará onde participou do curso subsequente.

Michelly sente-se injustiçada pelo IEC, em virtude de ter perdido a disciplina Sociologia, ao ser transferida do turno da tarde para o da noite, no mesmo estabelecimento de ensino, por falta de informações e orientações que poderia ter recebido da secretaria escolar ou da direção.

Hoje está cursando nível superior, Pedagogia, e trabalha de 7 às 17 horas, sem tempo para cumprir a dependência da matéria, como lhe propõe o Instituto.

Não querendo perder o curso subsequente e inviabilizada de receber seu certificado, a aluna recorre a este Conselho de Educação pedindo uma definição para o procedimento a ser adotado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.394/1996-LDB adotou uma estratégia prática e sintética para viabilizar e estimular o acesso, o progresso e a permanência do trabalhador na escola e na academia, tanto pela via supletiva com cursos e exames, quanto por meio regular, com a norma de inserção no processo de escolarização em qualquer etapa, independentemente de escolaridade anterior, assegurada no Artigo 24, Inciso II, Alínea “c”.

Complementando a norma, nos termos do Artigo 10, V, da mesma Lei, este Conselho Estadual de Educação, editando no ano 2000, a Resolução nº 363, já determinava a matrícula de aluno, em disciplinas isoladas, nos cursos e/ou exames supletivos.

O dispositivo acima citado obriga os CEJAs a procederem aos cursos e exames solicitados e a emitirem os respectivos certificados.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0475/2008

**III – VOTO DA RELATORA**

Em assim sendo, a aluna Michelly Sena dos Santos tem duas opções para regularizar sua vida escolar e receber sua certificação do Instituto de Educação do Ceará:

a) procurar o próprio IEC, valendo-se da LDB, Artigo 24, Inciso II, Alínea “c”, pedindo para ser avaliada pela escola de modo a definir o seu grau de desenvolvimento na disciplina Sociologia, em débito curricular;

b) dirigir-se a um Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, mantido pelo Poder Público Estadual e, desta vez, valendo-se da Resolução nº 363/2000 – CEE, com vistas a se submeter a um exame que lhe permita a certificação necessária.

Em qualquer das iniciativas optada pela aluna, a instituição contatada deverá fornecer-lhe o rol de conteúdos a ser estudado e a bibliografia a ser consultada e um interstício entre os estudos e a concretização dos exames.

Salvo melhor juízo, é este o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2008.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE